

Artigo 2º - As aberturas de Créditos Suplementares autorizadas no artigo anterior condiciona-se a existência de recursos especificados no parágrafo 1º, artigo 43 da lei Federal nº 4320 de 17-03-1964.

Artigo 3º - O controle das aberturas de Créditos Suplementares ficará a cargo do Serviço de Fazenda, afim de que não seja ultrapassado o limite autorizado.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, 20 - de Set. de 1978

Luiz Rodrigues da Costa
Prefeito Municipal

Lei nº 484/78 de 15/09/78.

Dispõe sobre alimação de Terreno Urbano de propriedade da municipalidade

O povo do município de Piracema por seus representantes decretou e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito municipal autorizado a alimar lotes de Terreno urbano do patrimonio municipal, situado a Rua Jovane de Melo esquina de Dr. Andrade, medindo 48 metros de frente na Rua Dr. Andrade e 25 1/2 metros na rua Jovane de Melo no total de 1.200 m²

Artigo 2º - Fica autorizado uma comissão composta

de Três avaliadores para estudarem e avaliarem corretos dos lotes de terrenos urbanos do patrimônio municipal a serem alienados, e a forma do pagamento que o comprador fará aos cofres públicos desta cidade, digm municipalidade

Artigo 3.º - A venda será feita em concorrência pública, devendo os interessados entregarem suas ofertas em envelope fechado até o prazo estipulado pela comissão que fará a apuração da maior oferta

Artigo 4.º - Revogam-se todas as disposições a quem contrário, entrando na presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Piracema 15 de setembro
de 1978

Luiz Rodrigues da Costa
Prefeito municipal

Lei n.º 483/28/08/78

Autoriza o chefe do Executivo a assinar convênios com o Estado de Minas Gerais, através da secretaria do Estado da Educação para execução do projeto "Coordenação e Assistência Técnica ao ensino municipal = promunicípio"

A Câmara Municipal de Piracema decreta, e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte lei

Artigo 1.º - fica o Prefeito por força desta lei, autorizado a assinar com o Estado de Minas Gerais,

contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 28 de agosto de 1978.
 Luiz Rodrigues da Costa - Prefeito Municipal
 Wilson Galvão Bara - Chefe do Gabinete

Lei nº 484/78 de 15/09/78.

Dispõe sobre alienação de
 Terreno urbano de propriedade
 da municipalidade.

O povo do município de Piracema
 por seus representantes decretou e eu, prefeito Muni-
 cipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Prefeito Municipal autori-
 zado a alienar lotes de Terreno urbano do patrimô-
 nio municipal, situado a Rua Jove de Melo esquina de
 Dr. Andrade, medindo 48 metros de frente na Rua
 Dr. Andrade e $25\frac{1}{2}$ metros na Rua Jove de Melo no total
 de 1.200 m².

Artigo 2º - Fica autorizado uma comissão
 composta de três vereadores para estudarem os valores
 corretos dos lotes de terreno urbano do patrimônio
 municipal a serem alienados, e a forma do pagamento
 que o comprador fará aos cofres públicos desta cidade,
 digo municipalidade.

Artigo 3º - A venda será feita em concor-
 rência pública, devendo os interessados entregarem
 suas ofertas em envelope fechado até o prazo
 estipulado pela referida comissão que fará a

apuração da maior oferta.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura municipal de Piracema, 15 de setembro de 1978

Luiz Rodrigues da Costa
Prefeito municipal

Lei nº 485/78 de 20/09/78

Dispõe sobre limite para abertura de créditos suplementares

O povo do município de Piracema, por seus representantes decreta, e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a reforçar dotações do Orçamento vigente, mediante abertura de créditos suplementares durante o exercício em curso, de o limite de 15% (quinze por cento) das despesas autorizadas, sendo os necessários elementos de despesas dentro de cada projeto ou atividade.

Artigo 2º - Os aberturas de créditos